



CÂMARA MUNICIPAL

44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

17-08-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023**.

Ata n.º 16/2023, respeitante à 43.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 27 de julho de 2023.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

(O Sr. Vereador Francisco Miguel Barros da Silva Ramos não interveio na votação, porquanto não esteve presente na sobredita reunião.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023**.

PROPOSTA N.º 128/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 128/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara para atribuição de apoio financeiro e concessão de isenção de pagamento de taxas administrativas à Associação Motoclube Senhora da Graça, no âmbito do evento "Show de Freestyle", nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram os tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
4. Que a Associação Motoclube Senhora da Graça, apresentou candidatura para a obtenção de apoios, para o ano de 2023, nos termos constantes do seu Plano de Atividades, solicitando a atribuição de um apoio financeiro, no montante de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), para a realização do evento denominado "Show de Freestyle", a ocorrer, no Largo da Feira, na vila de Mondim de Basto, no próximo dia 14 de agosto do corrente ano, pelas 22h00;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Além disso, solicitou, ainda, a referida associação, a isenção de pagamento de taxas administrativas associadas à realização do mencionado evento;
6. Que a referida atividade, que já se realiza há vários anos, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um evento desportivo de interesse municipal, com interesse público e geral da maioria da população, o que urge potenciar;
7. Que nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;
8. Que a Associação MotoClube Senhora da Graça – associação sem fins lucrativos – tem por objetivo principal a organização, participação e apoio logístico em eventos relacionados com motos, como passeios, concentrações, provas desportivas com uso de motocicletas, bem assim, a promoção de colóquios e debates sobre o uso da moto em segurança;
9. Considerando, ainda, o facto da pretensão de isenção de pagamento de taxas devidas por licenciamentos - designadamente, taxa de requerimento e licença especial de ruído, com os valores, respetivamente, de € 6,22 e € 23,64 -, para fins de realização do aludido evento se destinar à prossecução dos seus fins;
10. A data de 14 do corrente mês para realização do evento é anterior à data da realização da reunião ordinária da Câmara, agendada para o próximo dia 17, pelo que, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 11 de agosto de 2023, conceder o apoio solicitado;
11. *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."* (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;
12. Que de acordo com a informação de cabimento n.º 1102/2023, emitida pela DAF em 21/07/2023, - anexa - a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, ratificar o meu Despacho, de 11 de agosto de 2023, na parte em que atribui um apoio financeiro à Associação Motoclube Senhora da Graça, no montante de € 1.800,00 (mil e oitocentos euros), no âmbito da realização do evento "Show de Freestyle", agendado para o dia 14 de agosto do corrente ano, bem como concede à referida associação a isenção de pagamento de taxas administrativas associadas à realização do mencionado evento, constituindo um subsídio em géneros no valor de € 29,86 (vinte e nove euros e oitenta e seis cêntimos).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023**.

PROPOSTA N.º 129/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 129/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Ação Social Escolar – Atribuição dos livros de fichas escolares e material didático aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, para o Ano Letivo 2023/2024.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a Educação e Ação Social, conforme o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea hh) do RJAL, pelo que sob esta égide poderá atribuir o escalão a alunos;
3. Nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais, competindo-lhes, designadamente, aprovar a atribuição de *“apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados”*, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;
4. As normas de concessão e processamento de auxílios económicos, bem como o seu valor, são fixadas pelo respetivo município, (...) *ex vi* n.º 2 do citado artigo 33º;
5. O teor da informação técnica, prestada pela Técnica Superior da Unidade de Educação, – anexa à presente – da qual consta o número de alunos estimado para a frequência do 1º ciclo do ensino básico, no Agrupamento Vertical de Escolas de Mondim de Basto, para o ano letivo 2023/2024, num total de 161, sem prejuízo da ocorrência de novas matrículas;



MONDIM DE BASTO

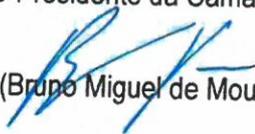
MUNICÍPIO

6. O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na sua redação atual;
7. Que dado que os manuais escolares são atribuídos gratuitamente a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico pelo Ministério da Educação, independentemente do escalão do aluno, é proposto que, seguindo-se idêntica metodologia, e à semelhança do sucedido no ano transato, sejam atribuídos os livros de fichas de atividades, a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico, num montante estimado de € 6.819,48;
8. De igual modo, é proposto a atribuição de um vale no valor de 15,00€, para aquisição de demais material escolar, a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico, num montante estimado de € 2.535,00;
9. Que, conforme consta da informação técnica – anexa -, e com o propósito de acautelar a ocorrência de eventuais novas matrículas, é proposto que se assegure um acréscimo de 5% aos valores acima estimados, perfazendo as quantias estimadas globais de, respetivamente, € 6.755,14 e € 2.661,75;
10. Que de acordo com a informação da DAF n.º 1163/2023 de 07 de agosto do corrente ano, anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, no âmbito da ação social escolar e nos termos e com os fundamentos supra expostos, para o ano letivo 2023/2024, atribuir os livros de fichas de atividades e a entrega de um vale no valor de 15,00 €, para aquisição de demais material escolar, a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico do concelho, perfazendo a quantia estimada global o valor de € 9.822,20– tudo conforme a informação técnica anexa.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,


(Bruno Miguel de Moura Ferreira)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023**.

PROPOSTA N.º 130/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 130/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a atribuição de apoio económico, ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — vide alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. No âmbito dos apoios implementados pela aprovação do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, foram rececionados três pedidos de apoio económico, aos quais foram atribuídos os números 441, 629 e 660, sendo que, após objeto de análise, se apurou que os mesmos cumprem



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

as condições de acesso ao apoio, previstas nos artigos 9.º e 20º do identificado Regulamento, bem como foram devidamente instruídos com todos os documentos previstos no artigo 13º do diploma, nos termos da informação técnica de 01 de agosto de 2023, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

8. Todos os pedidos formulados estão enquadrados juridicamente, sendo o pedido 441 no valor de € 402,82 (quatrocentos e dois euros e oitenta e dois cêntimos) para apoio não participado pelos serviços de saúde competentes, devidamente comprovados pelos mesmos, € o pedido n.º 629 no valor de € 105,00 (cento e cinco euros) para participação em aquisição de instrumento de correção e compensação, nomeadamente lentes e/ou aros e o pedido n.º 660 no valor de € 300,00 (trezentos euros) para participação em aquisição de instrumento de correção e compensação, nomeadamente lentes e/ou aros;

9. Resulta do artigo 4.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.º 1127/2023, 1128/2023 e 1129/2023, emitida pela DAF em 01 de agosto do corrente ano;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, aprovar a atribuição dos apoios económicos correspondentes às candidaturas com os n.º 441, 629 e 660 com os valores de € 402,82, 105,00 e 300,00 respetivamente, nos termos da proposta.

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de julho de 2022

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 131/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

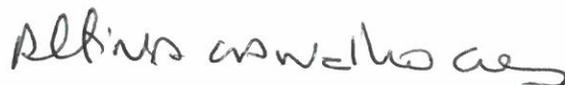
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 131/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar o início do procedimento para a elaboração de Regulamento de Adesão e Utilização aos Serviços Online do Município de Mondim de Basto.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa “*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*” (Itálico nosso);
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
5. Nos termos do disposto no art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/ de janeiro (CPA), na sua redação vigente, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente (neste caso a Câmara Municipal), mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Os princípios de ação estabelecidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, que define os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa;
7. O artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio que estabelece como regra a prestação digital de serviços públicos, através da sua progressiva disponibilização na Internet;
8. O estatuído n.º 1 do artigo n.º 61.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro que aprova o Código do Procedimento Administrativo, que dispõe a utilização dos meios eletrónicos como meio preferencial para a instrução de procedimentos;
9. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, que aprova o Plano de Ação para a Transição Digital, enquanto documento estratégico de apoio à implementação de medidas que visam a transição digital da Administração Pública, das empresas e do cidadão em geral.
10. Um dos três pilares de atuação do Plano de Ação para a Transição Digital é a "Digitalização do Estado", onde a modernização administrativa é apontada como eixo estratégico a implementar tendo em vista melhor servir os cidadãos, por via da facilitação do acesso dos mesmos aos serviços públicos, bem como pela simplificação e desmaterialização dos procedimentos administrativos.
11. O desenvolvimento e a expansão da oferta de serviços públicos disponíveis online, a promoção da simplificação e eficiência dos processos internos constituem objetivos essenciais na implementação deste pilar de atuação;
12. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2020, de 31 de julho que aprova a Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020 -2023;
13. Esta estratégia reconhece a importância do desenvolvimento de serviços públicos inovadores, mais próximos e mais adequados às necessidades reais das pessoas e às exigências da vida em sociedade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

14. Reconhece também que a inovação deve constituir uma capacidade transversal da Administração Pública, fundamental para melhorar os seus processos e os bens e serviços que presta.

15. Atenta às disposições legais em vigor, às medidas e estratégias identificadas nos planos orientadores nacionais (devidamente alinhados com as políticas e quadros regulamentares da União Europeia), ao contributo e às oportunidades criadas para melhorar o funcionamento e organização da administração, em particular do Município de Mondim de Basto;

16. Que a digitalização e a prestação de serviços digitais é uma realidade incontornável no mundo de hoje, sendo uma das medidas prioritárias identificadas pelo executivo municipal para o atual mandato, acrescido do facto ser já detentor ferramentas/soluções informáticas, designadamente os serviços online, urge regulamentar a adesão e utilização aos serviços online do Município de Mondim de Basto, que em muito contribuirão para o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados e que se repercutirão na melhor qualidade de vida aos cidadãos.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar o início de procedimento de um regulamento de adesão e utilização aos serviços online do Município de Mondim de Basto e a sua publicitação no sítio de internet do município com a indicação de que os interessados se poderão constituir como tal e apresentar contributos para a elaboração do projeto mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112 do CPA.

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023**.

PROPOSTA N.º 132/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 132/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração com a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, e autorização para a sua outorga, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, tempos livres e desporto e ação social, contemplados, respetivamente, nas alíneas d), f) e h) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova no Anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);
2. Estabei o artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe "Natureza das competências", que *"Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei."* (Itálico nosso);
3. Estabelece o artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do RJAL que é competência material da Câmara Municipal *"Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"* (Itálico nosso);
4. À semelhança da parceria que, nos últimos anos, vem sendo prosseguida entre a Cooperativa Mondim + Social e este Município, com resultados positivos, no sentido da disponibilização de recursos humanos para assegurar as Atividades da Escola Municipal de Música de Mondim de Basto, o aqui subscritor ordenou a elaboração de um protocolo com a sobredita entidade – cuja minuta se anexa à presente proposta e da qual fazem parte integrante
5. Conforme teor da dita minuta de protocolo, incumbe à Cooperativa disponibilizar os recursos humanos necessários e cabais à prossecução das referidas atividades no ano letivo 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 133/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 133/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a isenção da obrigação de pagamento de taxas relativas à Licença de Ruído e Utilização de Fogo de Artificio, para a celebração das festividades em honra de São Bartolomeu do Bilhó, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que é reiterado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural – vide n.º 1 do artigo 78.º da Lei fundamental;
3. Nos termos do disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente no que respeita ao património e cultura e à promoção do desenvolvimento que lhe está associada, constituem atribuições municipais;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência de a Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
6. Conforme pedido que nos foi dirigido por ofício datado de 10.08.2023, anexo, vai a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Bilhó, realizar a festa em Honra do São Bartolomeu, nos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

dias 22 a 25 de agosto de 2023, tendo solicitado para o efeito isenção de taxas aplicáveis ao evento;

7. A comemoração da Romaria em Honra do São Bartolomeu, envolve a comunidade da freguesia do Bilhó, com a participação de residentes de todo o concelho e de concelhos vizinhos, sendo que em função da tradição que lhe é conhecida, atentas as suas características específicas, deve ser tida como um relevante evento cultural, com interesse municipal, tendo em conta o interesse público e geral de um grande número da população, o que urge salvaguardar e valorizar, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;

8. A natureza jurídica da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Bilhó — pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos n.º 502 311 851 — e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

9. Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas;

10. Mereceu a nossa anuência o teor da informação da dirigente da Unidade de Educação e Cultura, de 10 do corrente mês — anexa e para a qual se remete expressamente;

11. Da sobredita informação ressuma que o pedido de isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento, traduzido num apoio em géneros, tem o valor total de € 47,28 (quarenta e sete euros e vinte e oito cêntimos);

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, conceder um apoio em géneros à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia do Bilhó, mediante a concessão de isenção da obrigação de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento, o que constitui um subsídio em géneros com o valor € 47,28 (quarenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), no



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

âmbito da realização da Festa em Honra do São Bartolomeu, a ocorrer nos dias 22 a 25 de agosto de 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 134/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 134/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências, no âmbito do programa "Acesso para Todos", entre o Município de Mondim de Basto e a Freguesia do Bilhó, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*" (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. É consagrado no artigo 9.º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;
3. Estabelece o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental que "*As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.*" (Itálico nosso)
4. Segundo o vertido na alínea c) do artigo 3.º do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;
5. Conforme vertido nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, no domínio dos transportes e comunicações e da promoção do desenvolvimento que lhe é inerente;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Conforme estatuído na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL é competência material da câmara "*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*" (Itálico nosso);
7. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
8. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
9. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
10. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
11. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizem a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
12. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na conservação de estradas e caminhos municipais;
13. Os trabalhos de conservação, supramencionada, abrange *in casu* a intervenção na Travessa da Eira Velha, caminho do Alpendre – Cavernelhe, caminho da Fonte Toco – Cavernelhe e caminho do Morgato – Cavernelhe;
14. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

15. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia do Bilhó, em matéria de conservação e melhoramento de vias, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

16. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Freguesia do Bilhó pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;

17. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;

18. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;

19. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;

20. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

21. Mereceu beneplácito a Informação técnica da dirigente da Divisão de Gestão do Território, sob a epígrafe << Delegação de competências na Junta de Freguesia do Bilhó: celebração de contrato interadministrativo para a pavimentação/beneficiação da Travessa da Eira Velha, no Bobal; do Caminho do Alpendre, em Cavernelhe; do Caminho da Fonte Toco, em Cavernelhe; e do Caminho do Morgado, em Cavernelhe., no âmbito do programa "Acesso para Todos">>, datada de 11 de agosto de 2023, e, bem assim, a respetiva minuta de contrato de delegação de competências - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

22. Em decorrência, passa a transcrever-se o teor da sobredita informação técnica:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1. ENQUADRAMENTO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, estabeleceu-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais sendo que o seu artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando que:

É das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme disposto no artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei n.º 21120 de 19 de agosto - Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais – publicada no Diário do Governo n.º 192/1961, Série I de 19.08.1961.

Considerando ainda:

A promoção da desconcentração administrativa consagrada no artigo 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;

A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

O programa "Acesso para Todos" implementado pelo atual executivo municipal.

E considerando também as disposições constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente:

O facto do n.º 1 do artigo 120.º determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;

Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, ex vi artigo 122.º, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; e

Que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, os Municípios dispõem de atribuições no domínio (...) das redes de circulação (...).

2. INFORMAÇÃO

2.1. A presente informação tem por objetivo a delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia do Bilhó, no âmbito do programa "Acesso para Todos", para pavimentação/beneficiação da Travessa da Eira Velha, no Bobal; do Caminho do Alpendre, em Cavernelhe; do Caminho da Fonte Toco, em Cavernelhe; e do Caminho do Morgado, em Cavernelhe, através da celebração de um contrato interadministrativo, cuja minuta se anexa à presente, tendo por base os pressupostos anteriormente referidos.

2.2. Esta delegação de competências refere-se às disposições do artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei n.º 21120 de 19 de agosto - Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais e será exclusivamente para a pavimentação/beneficiação dos arruamentos referidos no ponto 2.1. anterior, todos localizados na freguesia do Bilhó.

2.3. A execução desta intervenção rege-se pelos trabalhos a executar apresentados nos diferentes orçamentos, em anexo, e contemplará:

□ Na Travessa da Eira Velha, no Bobal: a regularização da caixa; o fornecimento e assentamento de cubos de segunda escolha; a colocação de 40 metros lineares de meias canas com 30 cm de diâmetros; a colocação de 25 metros lineares de tibo corrugado de 200 mm de diâmetro, envolvidos em betão; a execução de caixas de derivação de rega; a abertura e fecho de vala para colocação de conduta de água de abastecimento público em 80 metros lineares.

□ No Caminho do Alpendre, em Cavernelhe: a preparação da caixa e remoção dos sobrantes; o fornecimento e colocação de paralelo de 9x11 de segunda escolha em almofada de saibro e coberto a saibro; o fornecimento e colocação de 17 metros lineares de tubo corrugado de 200 mm.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

□ No Caminho da Fonte Toco, em Cavernelhe: a preparação da caixa e remoção dos sobrantes; o fornecimento e colocação de paralelo de 9x11 de segunda escolha em alfomada de saibro e coberto a saibro.

□ No Caminho do Morgado, em Cavernelhe: a preparação da caixa e remoção dos sobrantes; fornecimento e colocação de paralelo de 9x11 de segunda escolha em alfomada de saibro e coberto a saibro; o fornecimento e colocação de 56 metros lineares de tubo corrugado de 200 mm; o fornecimento e colocação de 6 canais sumidouros com as dimensões 43x44x250 mm.

2.4. O encargo financeiro previsto no n.º 1 da presente cláusula, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, será de € 48.601,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e um euros) conforme orçamentos em anexo, valor este enquadrado pelo programa "Acesso para Todos", tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 1184/2023 de 11/08/2023.

1. PROPOSTA DE DECISÃO

Com base no exposto proponho a seguinte sequência de procedimentos e deliberações:

- Agendamento deste assunto à Reunião de Câmara Municipal para que esta delibere aprovar a delegação de competências se refere o artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei n.º 21120 de 19 de agosto, na Junta de Freguesia do Bilhó, através da celebração de um contrato interadministrativo, conforme dispõe a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Agendamento deste assunto à Reunião de Câmara Municipal para que esta delibere aprovar a Minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências em anexo;
- Idem para que esta delibere no sentido do assunto ser submetido à autorização da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, por forma a dar cumprimento à alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da Lei referida na alínea anterior.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atendendo aos considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a intervenção na Travessa da Eira Velha - Bobal, caminho do Alpendre – Cavernelhe, caminho da Fonte Toco – Cavernelhe e caminho do Morgato – Cavernelhe; - no Bilhó, no âmbito do programa "Acesso para Todos", entre o Município de Mondim de Basto e a Freguesia do Bilhó, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Presidente da Câmara, tudo nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023**.

PROPOSTA N.º 135/2023, subscrita pelo Sr. **Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 135/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, entre o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*” (Itálico nosso), designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. É consagrado no artigo 9.º, alínea c), da Constituição da República Portuguesa como sendo tarefa fundamental do Estado promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses;
3. Estabelece o n.º 2 do artigo 235.º da Lei Fundamental que “*As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.*” (Itálico nosso)
4. Segundo o vertido na alínea c) do artigo 3.º do RJAL, as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas, designadamente de investimento;
5. Conforme vertido nas alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, os municípios dispõem de atribuições, nomeadamente, no domínio dos transportes e comunicações e da promoção do desenvolvimento que lhe é inerente;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Conforme estatuído na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33 do RJAL é competência material da câmara "*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*" (Itálico nosso);
7. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
8. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, *vide* artigo 1.º, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
9. Determina o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
10. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;
11. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe "Âmbito da delegação de competências" estatui que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
12. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na conservação de estradas e caminhos municipais;
13. Os trabalhos de conservação e melhoramento, supramencionada, abrange *in casu* a intervenção na Rua do Alto do Cilindro, em Atei;
14. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

15. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de Atei, em matéria de conservação e melhoramento de vias, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;
16. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Atei pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
17. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;
18. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;
19. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;
20. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
21. Mereceu beneplácito a Informação técnica da dirigente da Divisão de Gestão do Território, sob a epígrafe << Delegação de competências na Junta de Freguesia de Atei: celebração de contrato interadministrativo para a beneficiação da Rua do Alto do Cilindro, no âmbito do programa "Acesso para Todos">>, datada de 11 de agosto de 2023, e, bem assim, a respetiva minuta de contrato de delegação de competências - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
22. Em decorrência, passa a transcrever-se o teor da sobredita informação técnica:

"



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1. ENQUADRAMENTO

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, estabeleceu-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais sendo que o seu artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando que:

- É das atribuições das câmaras municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais, conforme disposto no artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei n.º 21120 de 19 de agosto - Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais – publicada no Diário do Governo n.º 192/1961, Série I de 19.08.1961.

Considerando ainda:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no artigo 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.
- O programa "Acesso para Todos" implementado pelo atual executivo municipal.

E considerando também as disposições constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente:

- O facto do n.º 1 do artigo 120.º determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, *ex vi* artigo 122.º, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- Que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, os Municípios dispõem de atribuições no domínio (...) das redes de circulação (...).

2. INFORMAÇÃO

2.1. A presente informação tem por objetivo a delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Junta de Freguesia de Atei, no âmbito do programa “Acesso para Todos”, para a Beneficiação da Rua do Alto do Cilindro, em Atei através da celebração de um contrato interadministrativo, cuja minuta se anexa à presente, tendo por base os pressupostos anteriormente referidos.

2.2. Esta delegação de competências refere-se às disposições do artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei n.º 21120 de 19 de agosto - Regulamento Geral de Estradas e Caminhos Municipais e será exclusivamente para a Beneficiação da Rua do Alto do Cilindro, em Atei.

2.3. A execução desta intervenção rege-se pelo Projeto, em anexo, e contemplará:

- A abertura, consolidação e regularização da caixa em toda a área de intervenção, incluindo remoção dos produtos sobranes a vazadouro;
- A aplicação de camada de base de material de granulometria extensa (tout venant) co 15 cm de espessura;
- O fornecimento e aplicação de cubo de granito de 9x11, macheado, assente e coberto a pó de pico.

2.4. O encargo financeiro previsto no n.º 1 da presente cláusula, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se em de € 31.416,00 (trinta e um mil quatrocentos e dezasseis euros), e corresponde à diferença entre o valor utilizado no Programa “Acesso para Todos” naquela Freguesia no ano de 2022 – € 38.584,00 – e os € 35.000,00 que seriam atribuídos no ano de 2023, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 804/2023 de 29/05/2023.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3. PROPOSTA DE DECISÃO

Com base no exposto proponho a seguinte sequência de procedimentos e deliberações:

- Agendamento deste assunto à Reunião de Câmara Municipal para que esta delibere aprovar a delegação de competências se refere o artigo 2.º da Secção 1.ª do Capítulo I da Lei n.º 21120 de 19 de agosto, na Junta de Freguesia de Atei, através da celebração de um contrato interadministrativo, conforme dispõe a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Agendamento deste assunto à Reunião de Câmara Municipal para que esta delibere aprovar a Minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências em anexo;
- Idem para que esta delibere no sentido do assunto ser submetido à autorização da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, por forma a dar cumprimento à alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei referida na alínea anterior.

Assim, atendendo aos considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a intervenção na Rua do Alto do Cilindro, em Atei; - no âmbito do programa "Acesso para Todos", entre o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Atei, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Presidente da Câmara, tudo nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 11 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023**.

PROPOSTA N.º 136/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 136/2023

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar o início do procedimento para a elaboração um regulamento de normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Dispõe o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa "*As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.*" (Itálico nosso);
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
4. A Câmara Municipal tem competência para apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta – *vide* alínea ccc) do n.º 1 do citado artigo 33º do RJAL;
5. Nos termos do disposto no art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/ de janeiro (CPA), na sua redação vigente, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente (neste caso a Câmara Municipal), mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sitio da internet do Município.

6. O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), que o Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12 institui, determina, na sua redação vigente, dada pelo Decreto-lei n.º 16/2014, de 9/9, que a “tramitação dos procedimentos presentes [no referido diploma] é realizada informaticamente através da plataforma eletrónica, desde que asseguradas as necessárias condições técnicas e jurídicas (art.º 8.º-A do RJUE). Este preceito visa a desmaterialização dos procedimentos administrativos previstos no referido regime jurídico, objetivo que o município de Mondim de Basto assumiu, desde muito cedo, com a implementação, no ano de 2008, do seu primeiro sistema de gestão documental;

7. Temos, assim, que os nossos serviços técnicos e administrativos tramitam, há praticamente 15 anos, os processos relativos ao vulgarmente designado “licenciamento de obras particulares”, através de um sistema misto em que a gestão documental, por via digital, acompanha e reproduz o percurso interno, de apreciação e de decisão, em suporte analógico, isto é, processados em papel;

8. É chegado o momento de implementar um sistema de desmaterialização “absoluto” dos procedimentos administrativos relativos às operações urbanísticas previstas e reguladas pelo RJUE, constituindo a aprovação de um regulamento que tenha por objeto as normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, um requisito para a prossecução daquele objetivo

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, aprovar o início de procedimento de um regulamento que estabeleça normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e a sua publicitação no sitio de internet do município com a indicação de que os interessados se poderão constituir como tal e apresentar contributos para a elaboração do projeto mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste o número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

consentimento para que este seja utilizados para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112 do CPA.

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023**.

PROPOSTA N.º 137/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária


Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 137/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberar ratificar o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, para isenção de pagamento de taxas administrativas devidas pela utilização das instalações e serviços das piscinas municipais, no dia 12 de agosto de 2023, por jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os Municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. O Município de Mondim de Basto, no âmbito da celebração do DIA MUNDIAL DA JUVENTUDE pretende, entre outras iniciativas, facultar o acesso gratuito à piscina municipal, no dia 12 de agosto de 2023, a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;
6. Nos termos do n.º 1, alínea b) do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas, pode a Câmara Municipal, isentar de pagamento de taxas administrativas devidas, quando esteja em causa a execução de programas municipais de natureza social, educacional, cultural, desportiva ou qualquer outro de relevante interesse municipal;
6. Que a celebração do dia mundial da juventude assume carácter relevante e de interesse público pela importância que a referida faixa etária assume no espectro da sociedade atual bem como necessidades especiais de atenção, de inclusão social e geracional, perceção e proteção de perigos e desenvolvimento pessoal e social;
7. Os objetivos prosseguidos com a comemoração do dia mundial da juventude enquadram-se no âmbito das atribuições municipais;
8. A data de 12 de agosto - pretendida para a utilização da piscina - é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 17 do corrente mês, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 08 do corrente mês, conceder a isenção da obrigação de pagamento de taxa administrativa pela utilização da piscina municipal, no dia 12 de agosto de 2023, a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos;
10. *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."* (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ratificar o meu Despacho, datado de 08 de agosto de 2023, a conceder a isenção da obrigação de pagamento de taxa administrativa, pela utilização da piscina municipal, no dia 12 de agosto de 2023, a todos os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, nos termos da proposta.

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **44.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 138/2023, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 17 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 138/2023

Para: Câmara Municipal

De: Presidente da Câmara

Assunto: Deliberação sobre concessão de apoio financeiro para a pintura do muro do Estádio Municipal pelo Mondinense Futebol Clube, e aprovação de minuta do protocolo.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

- 1) Em reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 20 de outubro de 1982, foi sujeito a deliberação, um protocolo de cedência do Campo de Jogos Municipais – Estádio Municipal – ao Mondinense Futebol Clube;
- 2) A deliberação de cedência do Campo de Jogos Municipais – Estádio Municipal – ao Mondinense Futebol Clube e o respetivo protocolo foram aprovados por unanimidade, conforme teor da Ata da reunião, cuja certidão constitui o anexo I;
- 3) Nos termos do protocolo aprovado as despesas de conservação e manutenção das instalações ficaram a cargo do Mondinense Futebol Clube;
- 4) A fim de proceder à conservação do Estádio, o clube necessita de recursos financeiros próprios;
- 5) O Mondinense Futebol Clube, com vista à pintura dos muros do Estádio, solicitou ao Município um apoio financeiro no valor de € 3 000,00 (três mil euros);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- 6) No âmbito da atividade desportiva e formativa levada a cabo pelo Mondinense Futebol Clube, estão envolvidos cerca de 33 atletas no escalão sénior e 145 atletas em todos os escalões formativos;
- 7) Nos anos mais recentes o Mondinense Futebol Clube, no seu escalão sénior, tem discutido o campeonato da divisão de honra do distrito de Vila Real alternado com o Campeonato de Portugal, Taça de Portugal e Taça da Associação de Futebol de Vila Real, entre outras competições;
- 8) Ao nível do futebol de formação o Clube desenvolve formação de atletas em todos os escalões de formação de diversas divisões desportivas, quer de natureza distrital ou nacional;
- 9) A atividade formativa e de competição desenvolvida pelo Mondinense Futebol Clube, movimenta milhares de pessoas, ao longo de toda a época desportiva, em todo o concelho de Mondim de Basto;
- 10) Conforme exposto, a atividade desenvolvida pelo Mondinense tem um impacto significativo na atividade social, cultural e económica do concelho;
- 11) Uma das atribuições das autarquias locais, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do art.º 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é o apoio à promoção desportiva;
- 12) O Município de Mondim de Basto, reconhece que a promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na melhoria das condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações da autarquia na prossecução dos seus interesses próprios, comuns e específicos da população;
- 13) Foi publicado em Diário da República, no dia 10 de outubro de 2017, o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- 14) Nos termos no art.º 1º, n.º 3 do identificado Regulamento, a atribuição de apoio ou subsidio que não se destine à prática de atividades regulares, deverá ser formalizado sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, por deliberação da Câmara Municipal;
- 15) Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento supra identificado, os apoios ao investimento em bens e equipamentos, destinam-se a compartilhar a realização de investimentos pelas entidades beneficiárias com vista à construção, beneficiação e manutenção de infraestruturas e à aquisição de bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades, de forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento dos seus fins estatutários;
- 16) Para a atribuição do apoio solicitado pelo Mondinense Futebol Clube, pesou a notória necessidade de conservação dos muros do Estádio Municipal e a contemporaneidade da substituição do relvado;
- 17) A conservação dos muros do Estádio Municipal constitui um importante cartão de visita para todos os elementos que constituem as equipas que visitam o nosso concelho em competição com os vários escalões do Mondinense Futebol Clube;
- 18) O apoio solicitado pelo Mondinense Futebol Clube tem a natureza de comparticipação financeira destinada à pintura do Estádio Municipal;
- 19) A execução da obra de pintura dos muros do Estádio Municipal é da inteira responsabilidade do Mondinense Futebol Clube;
- 20) A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1202 de 16 de agosto de 2023, emitida pela DAF;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto nos termos conjugados do disposto no art.º 2.º e alínea u) do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, n.º 3 do art.º



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1, art.º 28 e 34º do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto:

- a) Aprovar a concessão do apoio financeiro solicitado pelo Mondinense Futebol Clube, no valor de € 3 000,00 (três mil euros), para pintura dos muros do Estádio Municipal;
- b) Aprovar que o apoio financeiro seja concedido nos termos de protocolo a outorgar, cuja minuta se propõe para aprovação, bem como mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorgar o protocolo segundo minuta aprovada;

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 16 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira